

ARTS. 146 AO ART. 149-A III

CÓDIGO PENAL

SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO

O crime no qual ocorre um sequestro com a finalidade de exigir condições de resgate é tratado no art. 159 do Código Penal, chamado de crime de extorsão mediante sequestro. Não se trata simplesmente do crime de sequestro ou cárcere privado abordado no art. 148.

O art. 148 trata da privação da liberdade sem a finalidade de exigir preço ou condição de resgate.

É o caso do pai, por exemplo, que prende o próprio filho ou esposa em casa para impedi-los de sair na rua.

Trata-se do crime aplicado à pessoa que impõe a privação da liberdade a outrem, independentemente da motivação.

Esse crime exige o dolo genérico, e não o dolo com especial fim de agir.

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Não se trata exatamente do cerceamento da liberdade, porquanto existem diversos crimes que incluem o cerceamento da liberdade, como o roubo com restrição da liberdade, mas que não são considerados exatamente sequestros.

Nesses casos, tem-se a restrição momentânea de liberdade, que acontece com a finalidade de obtenção de vantagem econômica ou outros tipos de finalidades, como as libidinosas, em casos de estupro.

Imagine uma mulher que teve a privação de sua liberdade durante a meia hora em que foi submetida à força para o cometimento de atos sexuais. Perceba que o cerceamento de liberdade já está configurando parte elementar do próprio crime e faz parte da conduta.



5m

SEQUESTRO OU CÁRCERE PRIVADO – CARACTERÍSTICAS

Vários doutrinadores tentaram explicar as diferenças entre os dois conceitos, não existindo um consenso entre a doutrina.

O mais aceito atualmente é que o sequestro inclui a privação da liberdade em um local no qual a vítima possui certa amplitude, enquanto o cárcere privado implica em uma clausura maior, adstringindo ainda mais a mobilidade da vítima.

O cárcere privado poderia incluir colocar a pessoa dentro de um quarto muito pequeno, enquanto o sequestro seria privar a pessoa da liberdade prendendo-a em uma ilha ou dentro de uma casa grande.

As características gerais de ambos os casos incluem:

- **Objeto jurídico:** liberdade pessoal;
- **Objeto material:** a pessoa que tem a sua liberdade privada;
- **Sujeito ativo:** qualquer pessoa (crime comum);
- **Sujeito passivo:** qualquer pessoa (crime comum);
- **Elemento subjetivo:** somente dolo;
- **Consumação:** crime material – se consuma com a efetiva privação da liberdade da vítima;
- **Tentativa** é possível;
- **Competência:** Juízo comum estadual;
- Crime permanente;

Obs.: Trata-se de um crime cuja consumação se prolonga no tempo. O crime de homicídio, por exemplo, é instantâneo, enquanto o crime de sequestro ou cárcere privado envolve a consumação ao longo de toda a sua execução, independentemente do tempo pelo qual a privação de liberdade perdure.

Súmula 711 do STF: Se, ao longo do crime, surgir uma nova lei gravosa, esta será aplicada ao crime que estiver sendo consumido durante a aprovação da lei.

Supondo que no dia 05 de janeiro surgiu uma lei definindo que a pena para o sequestro passou a ser de 3 a 6 anos, então um crime de sequestro que teve início no dia 01 de janeiro e terminou no dia 10 de janeiro terá a aplicação da lei mais gravosa.

A irretroatividade da lei gravosa aplica-se apenas para crimes que se iniciaram e acabaram antes da entrada em vigor da lei penal gravosa.

Como o crime ainda estava se consumando quando surge a *novatio legis in pejus*, esta será aplicada.

- Ação Penal Pública Incondicionada;
- Médio potencial ofensivo.

SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO

Art. 148. (...)

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

Obs.: Note que é uma qualificadora.

I – Se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

Obs.: Se a vítima foi sequestrada aos 59 anos e completou 60 anos em cativeiro, responde-se pela qualificadora.

II – Se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

Obs.: Trata-se da chamada “internação fraudulenta”.

III – Se a privação da liberdade dura mais de quinze dias;

Obs.: Qualifica-se apenas a partir do décimo sexto dia.

IV – Se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;

Obs.: Segue a mesma lógica dos 60 anos, o crime é permanente e, portanto, responde-se pela qualificadora se a vítima era menor de 18 anos no momento de início da consumação, mesmo se completar 18 anos em cárcere privado, pois em algum momento o sequestro foi consumado contra uma vítima menor de 18 anos de idade.

V – Se o crime é praticado com fins libidinosos.

Obs.: Lembre-se de que o sequestro não existe finalidade especial de agir; contudo, o inciso V prevê uma finalidade que enseja qualificadora.

Obs.: Se o sequestro é realizado com finalidade libidinosa que leva ao estupro, responde-se em concurso material pelo sequestro qualificado com fins libidinosos acrescido do crime de estupro.

Por outro lado, se o estupro não for consumado, então o crime de estupro não ocorre, mas o sequestro com fins libidinosos permanece.

Indo além em tal hipótese e pensando que a vítima sofre de síndrome de Estocolmo, apaixonando-se pelo criminoso que a sequestrou, passando a consentir em práticas sexuais, entende-se que a responsabilização do criminoso se dará, em tese, apenas pela prática de sequestro com fins libidinosos, mas não por estupro, porquanto as relações sexuais acabaram sendo consentidas.



10m



ATENÇÃO

O sequestro de vítima menor de 18 anos de idade é um crime hediondo. A hipótese de cárcere privado do inciso IV do art. 148 passou a ser considerada como crime hediondo a partir do dia 15 de janeiro de 2024, conforme art. 1º, XI, da Lei n.º 8.072/1990.

SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO

Art. 148. (...)

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Obs.: Inclui humilhações contra a vítima, privações de sono e alimentos, locais sujos e restritivos da mobilidade etc.

§ 3º Se cometido por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil: *(Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)*

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

Obs.: Não é preciso decorar hipóteses do art. 2º, a menos que a Lei n. 15.358, de 2026, seja cobrada na prova. De todo modo, é preciso saber da existência da qualificadora.

Basta lembrar que, se o sequestro for praticado por organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, deverá ser imputado aos agentes da prática do cárcere privado o art. 148, § 3º.



DIRETO DO CONCURSO

01. (Q2446634/VUNESP/PCSP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) O crime de sequestro e cárcere privado do art. 148 do CP

- a) tem como bens jurídicos tutelados a liberdade individual e o patrimônio.
- b) é classificado como crime continuado, tendo em vista que a ação se protraí no tempo.
- c) apenas se consuma se o agente tem intenção de obter vantagem econômica.
- d) não admite tentativa.
- e) é qualificado se a vítima é cônjuge do agente, independentemente de serem, um(a) ou outro(a), homem ou mulher.



- a) Não há relação com o patrimônio.
- b) Não se trata de crime continuado, e sim de crime permanente.
- c) Se tiver intenção de obter vantagem econômica, considera-se o crime de extorsão mediante sequestro.
- d) Admite-se a tentativa.
- e) Sendo cônjuge, pode-se imputar a qualificadora.

REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Obs.: Curiosamente, trata-se do chamado “crime de plágio”. No entanto, não se trata da violação do direito autoral, de acordo com o art. 184 do CP, mas da noção de *lexis fabia de plagiaris*, que é uma lei do direito romano que proibia a escravidão de homens livres.

É claro que a forma da escravidão empregada no passado não ocorre com a mesma frequência atualmente, mas ainda assim trabalhos em condição análoga à de escravo são impostos a pessoas em zonas urbanas e rurais.

Inclusive, a forma de dívida contraída com empregador ou preposto é muito cruel, pois costuma ocorrer em zonas remotas, incluindo o oferecimento de remédios, alimentação, moradia, mas tudo em forma de aluguel ou empréstimos que precisam ser pagos com um trabalho sub-remunerado ao ponto de se tornar quase impossível quitar a dívida contraída com o empregador.

Trata-se de um sistema exploratório chamado de “sistema de barração” ou ainda de “truck system”.

Obs.: Consiste em um crime de forma vinculada. Não há um conceito do que seria a jornada exaustiva. É óbvio que a imposição deve ser feita de forma que a vítima não consiga escapar da sua jornada exaustiva. Tudo acaba sendo analisado conforme o caso concreto.



20m



O PULO DO GATO

Diante da seguinte pergunta:

“É imprescindível a restrição de liberdade de locomoção para a configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo?”.

Deve-se responder que **não**. Não é necessária a restrição de liberdade de locomoção para a configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo.

Não significa que a pessoa deva estar acorrentada ou confinada a um determinado espaço.

O crime de redução à condição análoga à de escravo pode ocorrer independentemente da restrição à liberdade de locomoção do trabalhador, uma vez que esta é apenas uma das formas de cometimento do delito, mas não é a única.

O referido tipo penal prevê outras condutas que podem ofender o bem juridicamente tutelado, isto é, a liberdade de o indivíduo ir, vir e se autodeterminar, dentre elas submeter o sujeito passivo do delito a condições degradantes de trabalho.

(STJ. REsp 1223781 / MA. Julgado em 23/08/2016)

REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO – CARACTERÍSTICAS:

- **Objeto jurídico:** liberdade pessoal;
- **Objeto material:** a pessoa submetida a condições análogas à de escravo;
- **Sujeito ativo:** empregador (crime próprio) – há divergências (crime comum);
- **Sujeito passivo:** qualquer pessoa (crime comum);
- **Elemento subjetivo:** somente dolo;
- **Consumação:** crime material – se consuma com a efetiva redução da vítima à condição análoga à de escravo;
- Tentativa é possível
- **Competência:** o art. 109, inciso VI, da CF afirma que crimes contra a organização do trabalho são de Justiça Federal;

Obs.: Sendo um crime contra a organização do trabalho, pode-se questionar por que o legislador não colocou o crime do art. 149 nos arts. 197 a 207. A questão fica em aberto, pois foi uma decisão dos legisladores.

- Crime permanente;
- Tipo misto alternativo;
- Ação Penal Pública Incondicionada;
- Elevado potencial ofensivo.

CÓDIGO PENAL

Redução à condição análoga à de escravo

Art. 149. (...)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.



25m

Obs.: Note que são sete formas de se praticar o art. 149.

REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Art. 149. (...)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.



DIREITO DO CONCURSO

01. (Q3799552/FGV/TRT 24/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE/ OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2025) Caio, empregador, agindo com dolo, cerceou o uso de qualquer meio de transporte por parte de João, trabalhador, além de se apoderar de documentos e objetos pessoais deste, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá pelo crime de:

- a) redução à condição análoga à de escravo.
- b) intimidação sistemática.
- c) constrangimento ilegal.
- d) tráfico de pessoas.
- e) perseguição.



Ao cercear o uso dos meios de transporte, tem-se a figura equiparada do § 1º, resultando em crime de redução à condição análoga à de escravo.

02. (CESPE-CEBRASPE/2025/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL) Segundo entendimento do STF, nem toda violação a direitos trabalhistas serve à caracterização do crime de redução à condição análoga à de escravo, exigindo-se, para tanto, que a violação a direitos seja intensa e persistente, embora se dispensem a coação física e o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando, por exemplo, como meios executórios, a submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, ou a sujeição a condições degradantes de trabalho, naquilo que constitui um tipo misto alternativo.



Dispensa-se a coação física e o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, ou a sujeição a condições degradantes de trabalho, naquilo que constitui um tipo misto alternativo.

03. (FUNDATEC/2025/DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO) Sobre o crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149, CP), analise as assertivas a seguir e assinale a alternativa correta.

I – A efetiva restrição de liberdade das vítimas é prescindível para a configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo.

II – O art. 149 do CP prevê outras condutas que podem ofender o bem jurídico tutelado, entre elas, submeter o sujeito passivo do delito a condições degradantes de trabalho.

III – A pena desse crime é aumentada de metade se o crime for cometido contra criança ou adolescente.

- a) Todas as assertivas estão corretas.
- b) Todas as assertivas estão incorretas.
- c) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- e) Apenas as assertivas II e III estão corretas.



Lembre-se de que “prescindível” é sinônimo do que é “dispensável”. Ademais, entende-se que as assertivas são congruentes.

TRÁFICO DE PESSOAS (INCLUÍDO PELA LEI N. 13.344, DE 2016)

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV – adoção ilegal; ou
- V – exploração sexual.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Imagine um indivíduo que vai até uma cidade do interior e vê várias crianças jogando futebol.

Aproveitando-se da humildade e ingenuidade das pessoas da região, oferece aos pais convites para levar alguns meninos à capital para inseri-los nas etapas de formação de jogadores profissionais.

Os pais acreditam na promessa e permitem que quatro desses jovens partam com esse indivíduo, que os transporta utilizando-se de uma fraude com finalidade de submetê-los a uma adoção ilegal. Nesse caso, tem-se a constituição do tráfico de pessoas.

Trata-se de um crime formal, porquanto se consuma ainda que o agente não alcance o seu objetivo, bastando que pratique um dos verbos presentes nos incisos.

Se o indivíduo for interceptado pela Polícia Rodoviária Federal, que o prende em flagrante por saber de suas práticas criminosas, tem-se o enquadramento de crime de tráfico de pessoas consumado, e não tentado, pois o indivíduo recrutou e transportou, mediante fraude, com a finalidade de adoção ilegal (inciso IV), ainda que não tenha sido alcançada a finalidade de adoção ilegal.

Se a adoção ilegal tivesse sido consumada, o indivíduo também responderia pelo art. 239 do ECA.

Da mesma forma, se além do tráfico incorrer em remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo da pessoa traficada, incorrerá também pela lei 9.434/1997.

Caso submeta ao trabalho escravo, responderá também pelo art. 149 do CP e, por fim, se a finalidade da exploração sexual for alcançada, responderá também pelo 218-B ou pelo 228.

Obs.: O crime também admite a tentativa, diante do caso de um indivíduo que tenta convencer os pais sobre a possibilidade do contrato para os filhos iniciarem carreira no futebol. No entanto, diante da recusa dos pais, que chamam a polícia e fazem com que o criminoso seja preso em flagrante, tem-se a configuração da tentativa de tráfico de pessoas.



30m

TRÁFICO DE PESSOAS – CARACTERÍSTICAS

- **Objeto jurídico:** liberdade pessoal;
- **Objeto material:** a pessoa submetida a tráfico de pessoas;
- **Sujeito ativo:** qualquer pessoa (crime comum);
- **Sujeito passivo:** qualquer pessoa (crime comum);
- **Elemento subjetivo:** dolo com finalidade específica de agir;
- **Consumação:** crime formal, isto é, consuma-se independentemente do agente alcançar uma das finalidades almejadas;
- Tentativa é possível;
- **Competência:** Justiça Estadual (regra). Justiça Federal (tráfico internacional);
- Crime permanente (alojar, acolher) ou instantâneo (agenciar, recrutar, transportar, transferir etc.);
- Ação Penal Pública Incondicionada;
- Tipo misto alternativo;
- Elevado potencial ofensivo.



35m

Art. 149-A do CP.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II – o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;



ATENÇÃO

Lei n.º 8.072/1990

Art. 1º. (...)

XII – tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, caput, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

Este delito passou a ser considerado hediondo a partir de 15/01/2024.

Obs.: Apenas o crime de tráfico contra crianças e adolescentes é tido como crime hediondo. O tráfico de pessoas idosas ou deficientes tem-se a majorante, mas não a hediondez.

III – o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV – a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.



ATENÇÃO

O tráfico internacional se configura tanto na retirada da pessoa do território nacional quanto na introdução de pessoas para dentro do território brasileiro.

Em ambas as situações, a competência é da Justiça Federal. Não importando a nacionalidade da vítima.

Não obstante, a majorante aplica-se apenas ao tráfico internacional no qual a vítima é retirada do território nacional.

Se a vítima é trazida do exterior para o Brasil, a competência segue sendo da Justiça Federal, mas deixa-se de aplicar a majorante.

Cabe destacar que, caso a vítima consinta após descobrir a finalidade do tráfico a que estava sendo submetida, não se exclui o crime de tráfico de pessoas.

Dessa forma, o consentimento da vítima é irrelevante na configuração do tráfico de pessoas.

Art. 149-A. (...)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.



DIRETO DO CONCURSO

01. (CESPE-CEBRASPE/2025/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL) Ao tipificar o crime de tráfico de pessoas, o Código Penal enumera uma série de finalidades especiais que devem se concretizar para que se repute consumado o delito.



É dispensável que as finalidades especiais se concretizem para que consume o tráfico de pessoas.

02. (Q3788620/FGV/MPU/TÉCNICO DO MPU/POLÍCIA INSTITUCIONAL/2025) Tício, reincidente em crime doloso, agindo com dolo, transportou João, adolescente, do Estado de São Paulo para o Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de submetê-lo a trabalho em condições análogas às de escravo.

Registre-se, por fim, que Tício não é integrante de organização criminosa. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, Tício responderá pelo crime de tráfico de pessoas:

- a) duplamente qualificado, já que a vítima é adolescente e foi transportada para outro estado da federação, com a incidência de uma causa de diminuição de pena, pois Tício não integra organização criminosa;
- b) na modalidade simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que a vítima é adolescente, além da presença de uma causa de diminuição de pena, pois Tício não integra organização criminosa;
- c) na modalidade simples, com a incidência de duas causas de aumento de pena, já que a vítima é adolescente e foi transportada para outro estado da federação;
- d) na modalidade simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que a vítima é adolescente;
- e) duplamente qualificado, já que a vítima é adolescente e foi transportada para outro estado da federação.



- a) Sabe-se que irá responder pelo crime de tráfico de pessoas. O que se deve observar nas alternativas são as majorantes, haja vista que o tráfico de pessoas não possui qualificadoras.
 - b) Há apenas uma causa de aumento de pena porque a vítima é adolescente, sendo, inclusive, crime hediondo; não obstante, a afirmação de que será aplicada diminuição da pena não é correta.
 - c) Não há aumento de pena para transporte interestadual.
 - d) afirmativa que resulta em aumento de pena e modalidade adequados.
 - e) Não é conduta duplamente qualificada, mas majorada.
-

03. (Q3925813/MPF/PROCURADOR DA REPÚBLICA/2025) Assinale a alternativa correta:

- a) Recrutar alguém mediante fraude com a finalidade de submetê-la a trabalho em condição análoga à de escravo é conduta tipificada no Código Penal como tráfico de pessoas.
- b) Transportar alguém mediante violência com a finalidade de remover-lhe órgãos é conduta tipificada no Código Penal como tráfico de pessoas.
- c) Comprar criança com a finalidade de adoção ilegal é conduta tipificada no Código Penal como tráfico de pessoas.
- d) Todas as alternativas estão corretas.



- a) Afirmativa que descreve o tráfico de pessoas.
 - b) A prática é considerada tráfico de pessoas.
 - c) É conduta tipificada como tráfico de pessoas.
 - e) As afirmações são adequadas.
-

GABARITO

01. e

01. a

02. C

03. a

01. E

02. d

03. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
